

DECRETO N° 1.481, de 18/10/2021.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO TADEO ROCHA, Prefeito do Município de Laurentino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

Considerando que no dia 06 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e que o artigo 3º da referida lei, prevê que para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, várias medidas, dentre outras, podendo ser imposta medida de quarentena, isolamento, estudo e investigação epidemiológica etc.;

Considerando que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

Considerando o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

Considerando que a matriz de **Avaliação do Risco Potencial para COVID-19** disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>) visa orientar a regionalização das ações relacionadas à contenção da pandemia;

Considerando que a Região do Alto Vale do Itajaí, no dia 16 de outubro de 2021, recebeu informativo de alteração do status de para **MODERADO** (azul) na matriz de Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 do Governo do Estado de Santa Catarina;

Considerando que as medidas de retomada das atividades sociais e econômicas que impactem diretamente em Municípios vizinhos devem considerar a situação mais atual do sistema de saúde da respectiva Região de Saúde, uma vez que a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada visam assegurar o acesso universal e igualitário à população dos Municípios circunscritos naquela região, portanto, as medidas restritivas de prevenção devem ser adotadas uniformemente em toda a região;

Considerando que os Municípios e as Regiões de Saúde devem adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464;

Considerando que o § 8º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determina que as medidas de enfrentamento ao coronavírus deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando que o § 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 17.974, de 30 de julho de 2020 prevê que “as restrições ao direito de funcionamento de restaurantes, lanchonetes, padarias e similares pelo Poder Público, nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo, deverão fundamentar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnico embaixadores da(s) medida(s) imposta(s)”;

Considerando a Lei Estadual n. 17.940 de 08 de maio de 2020 que reconhece a atividade religiosa como essencial para a população de Santa Catarina em situações de calamidade pública, de emergência ou de epidemia, bem como que desde o início da pandemia causada pelo COVID-19 houve o noticiamento de acréscimo significativo nos atendimentos nos Centros de Atenção Psicossocial, além de casos de tentativa de suicídio, fazendo-se necessários maiores cuidados em relação à saúde mental da população do município, inclusive possibilitando a atuação das entidades religiosas;

D E C R E T A :

Art. 1º Ao Município de Laurentino/SC cabe a adoção das medidas sanitárias preventivas para enfrentamento à COVID-19, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º, da Portaria SES nº 592/2020 e suas alterações, transcrito no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Eventual alteração do “Artigo 6º” da Portaria SES nº 592/2020, importará em alteração automática deste Decreto.

Art. 2º Para a execução das atividades autorizadas a funcionar é imprescindível a observância das medidas sanitárias determinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, expedidas por seus órgãos competentes.

I – Especificamente quanto a Igrejas e Templos Religiosos, observadas regras conforme Portaria SES n. 1.063/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até que novas medidas sejam determinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina ou até que a região venha a ter alterada sua classificação na matriz estadual de avaliação de risco.

Laurentino/SC,

MARCELO TADEO ROCHA
Prefeito

Anexo Único
(Decreto n. /2021)

ARTIGO 6º DA PORTARIA SES Nº 592 DE 17/08/2020 E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º Nas regiões de saúde classificadas em risco potencial **moderado** devem ser adotadas as seguintes medidas de enfrentamento:

~~I — suspensão do acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não;~~

~~I — suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (eJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente; **Redação dada pela Portaria n. 658/20.**~~

~~I - Autorizar as aulas presenciais nas unidades das redes públicas e privadas de ensino municipal e estadual. **Redação dada pela Portaria n. 769/20.**~~

~~II — suspensão de atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, assim como de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público;~~

~~II – restrição da permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praias e praças, sendo autorizada somente com utilização de máscara e respeito ao distanciamento entre pessoas; **Redação dada pela Portaria n. 658/20.**~~

~~III — suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (eJA) e ensino técnico, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;~~

~~III — fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos. **Redação dada pela Portaria n. 658/20.**~~

~~III — Autorizar as atividades pedagógicas presenciais nos estabelecimentos de ensino públicos e privados (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais), independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento. A abertura dos estabelecimentos, está condicionado aos regramentos da Portaria SES/SED nº 750, de 25/09/2020, que determina a criação dos comitês municipais e comissões escolares e a elaboração e homologação dos Planos de Contingências para a Educação (PlanCon Edu) com base nas diretrizes para o retorno às atividades presenciais e da Portaria SES/SED nº 778, de 06/10/2020, que tratam da organização dos Planos de Contingência para a Educação e os regramentos sanitários para a retomada das atividades presenciais. **Redação dada pela Portaria n. 854/20.**~~

III - Autorizar as atividades pedagógicas presenciais nos estabelecimentos de ensino público municipais e privados (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais), independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento. A abertura dos estabelecimentos, está condicionado aos regramentos da Portaria SES/SED nº 750, de 25/09/2020, que determina a criação dos comitês municipais e comissões escolares e a elaboração e homologação dos Planos de Contingências para a Educação (PlanCon Edu) com base nas diretrizes para o retorno às atividades presenciais e da Portaria SES/SED nº 778, de 06/10/2020, que tratam da organização dos Planos de Contingência para a Educação e os regramentos sanitários para a retomada as atividades presenciais. **Redação dada pela Portaria n. 901/20.**

~~IV — restrição da permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praias e praças, sendo autorizada somente com utilização de máscara e respeito ao distanciamento entre pessoas;~~

IV – autorização de funcionamento, condicionada ao cumprimento de Portarias SeS que regulamentam protocolos sanitários específicos, das seguintes atividades:

a) bares e restaurantes de atendimento no local;

b) academia de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, natação, hidroginástica e hidroterapia;

c) shopping centers, galerias, centros comerciais, comércio de rua e no geral;

d) supermercados e lojas de departamento;

e) atividades relacionadas ao turismo, que já possuam regramento específico, como hotéis, pousadas, albergues e afins, ficando restritas às demais atividades relacionadas até a respectiva regulamentação por meio de Portaria;

f) transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por táxis e aplicativos de mobilidade urbana;

~~g) eventos e competições esportivas profissionais de automobilismo e futebol, bem como o treinamento com ou sem bola;~~

g) eventos e competições esportivas organizados pela iniciativa privada, através das Entidades de Administração Desportivas (EAD) e pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como treinamento com ou sem bola. **Redação dada pela Portaria n. 886/20.**

h) eventos públicos de entretenimento na modalidade drive-in;

i) atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

- j) serviços de delivery;
- k) leilões de bovinos;
- l) agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;
- m) profissionais autônomos ou liberais de saúde;
- n) construção civil, obras de infraestrutura e atividades correlacionadas;
- o) aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades de ensino superior e pós-graduação, bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores;
- p) congressos, palestras, seminários e afins;
- q) eventos sociais, feiras, exposições, atividades esportivas de caráter recreativo, cinemas, teatros, museus, shows, espetáculos e casas noturnas.
- r) acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não. **Redação dada pela Portaria n. 658/20.**

V – fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.

VI - Autorizar atividades extracurriculares e de reforço pedagógico nas escolas. **Inserido pela Portaria n. 769/20.**

VII – Autorizar os jogos coletivos recreativos. **Inserido pela Portaria n. 769/20.**